

ATA DA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (355ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

Aos cinco dias (05) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e dezoito (2018), às 08h52 (oito horas e cinquenta e dois minutos) ainda em primeira convocação, na Sala de Reuniões do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda. – CTM, situada no Cais de Santa Rita, nº 600, no bairro de Santo Antônio, Recife-PE, teve lugar a (355ª) Tricentésima Quinquagésima Quinta Reunião Ordinária da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, com a presença dos Conselheiros: **Joaquim Camelo Galvão, Cleanto de Oliveira Costa, Elizeu Dias de Santana, Carlos Alberto Gueiros e Clayton da Silva Leal**, sobre a Presidência do Primeiro.

A convocação da presente reunião foi através dos Ofícios – CSTM/CJRI N°s 037 a 041/2018, para os Conselheiros, datadas de 26.02.2018 e Ofícios de Convocação – CSTM/CJRI N°s 042/2018 a 048/2018, para as Concessionárias/Permissionárias, datadas de 28.02.2018.

Principais registros da reunião:

A Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, Dra. Carla Arraes, indagou aos Conselheiros presentes se concordavam com os termos da Ata da última reunião (354ª), se havia alguma sugestão ou modificação a ser incluída, os mesmos afirmaram que estavam de acordo com o teor da referida Ata.

O Presidente, Conselheiro Joaquim Camelo, solicitou que fosse registrado em Ata, o comparecimento dos representantes da DICI/GFIS, Srs. Hélon Figueiredo e Eduardo Phillipini, da representante da CJU, Dra. Analice Ferreira Gomes Fonteles, todos do CTM, além da presença da Secretária Executiva da Comissão, Dra. Carla Arraes, dos Assistentes da Secretaria, Sra. Mirian Mafra e Sr. Jorge Brennand Filho, bem como a presença dos representantes das Concessionárias: Conorte (Dra. Jamile Gomes), MobiBrasil Expresso S.A. (Dr. Jones Gomes) e da Empresa Pedrosa Ltda. (Antero Parayba), também, registrar as ausências dos representantes das Permissionárias: Borborema Imperial Transportes Ltda, Expresso Vera Cruz Ltda, Rodoviária Caxangá S.A. e Empresa Metropolitana S.A.

Iniciados os trabalhos às 08h52min, com a presença dos 04 (quatro) Conselheiros, a saber: Joaquim Camelo Galvão, Carlos Alberto Gueiros, Cleanto de Oliveira Costa e Clayton da Silva Leal, tendo o Conselheiro Elizeu Dias de Santana, integrado a reunião a partir das 09h09min.

Foram julgados os processos abaixo relacionados, com os seguintes resultados:

Operadora	Protocolo N°	Auto N°	Resumo da Infração	Relator	Resultado	Votos
CONORTE	200877-1/18	14121	NÃO ABERTURA DA PORTA CENTRAL	ELIZEU SANTANA	INDEFERIDO	3 X 1
CONORTE	200880-4/18	14564	FALTA DE PLACA DE ATENDIMENTO	ELIZEU SANTANA	DEFERIDO	3 X 2
CONORTE	200879-3/18	15199	DIFICULTAR AÇÃO DA FISCALIZAÇÃO	CLAYTON LEAL	INDEFERIDO	5 X 0
MOBIBRASIL	200897-3/18	12813 e 12814	ANJO DA GUARDA	CARLOS GUEIROS	INDEFERIDO	5 X 0
MOBIBRASIL	200898-4/18	12810	ANJO DA GUARDA	JOAQUIM CAMELO	INDEFERIDO	5 X 0
MOBIBRASIL	200899-5/18	12815	NÃO	CARLOS	NÃO JULGADO	PEDIDO DE

fl. 1 de 4

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (355ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPPIRMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

			REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	GUEIROS		VISTAS
MOBIBRASIL	200896-2/18	15513	ALTERAR ITINERÁRIO	CLEANTO COSTA	NÃO JULGADO	PEDIDO DE VISTAS
MOBIBRASIL	200895-1/18	03425	PEV INOPERANTE	JOAQUIM CAMELO	NÃO JULGADO	PEDIDO DE VISTAS
MOBIBRASIL	200137-8/18	12805,12807 e 12808.	ANJO DA GUARDA	CARLOS GUEIROS	Autos nºs 12807 e 12808 Auto 12805	Indeferidos por 5 x 0 Deferido por 4 x 1
VERA CRUZ	201311-3/18	16419	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	CLEANTO COSTA	INDEFERIDO	5 X 0
VERA CRUZ	201310-2/18	18498	NÃO REALIZAÇÃO DE HORÁRIO	JOAQUIM CAMELO	INDEFERIDO	5 X 0
VERA CRUZ	201314-6/18	18535, 16823 e 16824	ALTERAR ITINERÁRIO	JOAQUIM CAMELO	INDEFERIDO	5 X 0
VERA CRUZ	201315-7/18	18492, 16570, 16571, 16573 e 18727.	PEV INOPERANTE	ELIZEU SANTANA	INDEFERIDO	4 x 1
VERA CRUZ	201317-0/18	18716	TRAFEGAR FORA DA FAIXA EXCLUSIVA	CLEANTO COSTA	DEFERIDO	4 x 1
VERA CRUZ	201313-5/18	16804, 18726, 16810, 16813, 16811, 16808 e 16807.	PARAR AFASTADO DA GUIA DA CALÇADA	JOAQUIM CAMELO	INDEFERIDO	5 X 0
VERA CRUZ	201316-8/18	16317	DEIXAR DE ATENDER SINAL DE PARADA	ELIZEU SANTANA	INDEFERIDO	5 X 0
CONORTE	200878-2/18	15196	PARAR AFASTADO DA PLATAFORMA	CLAYTON LEAL	INDEFERIDO	5 X 0
BORBOREMA	200834-3/18	16826	NÃO CUMPRIMENTO DO HORÁRIO	CLAYTON LEAL	INDEFERIDO	4 x 1
PEDROSA	200889-4/18	14169	PARAR FORA LOCAL EMBARQUE	CLEANTO COSTA	DEFERIDO	5 X 0
METROPOLITANA	200746-5/18	16863	ALTERAÇÃO DE OSO	CLAYTON LEAL	INDEFERIDO	5 X 0
CAXANGÁ	201192-1/18	16920	ALTERAÇÃO DE OSO	CLAYTON LEAL	INDEFERIDO	5 X 0

A representante da Concessionária CONORTE, Dra. Jamile Gomes, solicitou a Secretária Executiva que, se possível, os processos daquela operadora fossem julgados antecipadamente, já que no momento, não havia nenhum representante das demais Empresas, o que foi prontamente atendido pela Presidência e demais Conselheiros.

Da mesma forma o representante da Empresa Pedrosa Ltda., Sr. Antero Parayba, solicitou que seu único processo, fosse julgado antes dos Processos da MobiBrasil, empresa que seu representante foi o segundo a chegar na sala de reunião, o que foi prontamente atendido pela Presidência e demais Conselheiros.

Em seguida foram julgados os processos da Concessionária MobiBrasil Expresso S.A. com a presença do seu representante Dr. Jones Gomes Moreira.

O Conselheiro Carlos Alberto Gueiros, mais uma vez, reafirmou sua posição quanto a necessidade de a fiscalização do CTM cumprir o seu papel regulamentar de adotar providências imediatas para restaurar o serviço devido aos usuários e não somente autuar as infratoras como vem ocorrendo nos casos de infrações pela **“Falta de Placa de Atendimento”** sem adoção de providências para a correção da falta,

sendo, nesse caso, no seu entendimento, conivente com a infratora em detrimento dos usuários que permaneceram sem a necessária indicação do atendimento. Permanecendo esse condenável procedimento da fiscalização, opinará e votará nesses casos, pelo DEFERIMENTO dos recursos.

Quando do julgamento do Processo nº D200899-5/2018, Auto de Infração nº 12815 da Concessionária: MobiBrasil Expresso S.A., relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Gueiros, o próprio Conselheiro solicitou vistas, para análise e estudo do referido Processo, informando que devolveria para acrescentá-lo na pauta da próxima reunião (356ª) do dia 20.03.2018, o que foi aquiescido por todos os presentes.

Da mesma forma o Conselheiro Cleanto de Oliveira Costa, solicitou vistas, do Processo nº D200896-2/2018, Auto de Infração nº 15513 da Concessionária: MobiBrasil Expresso S.A., relatado por ele, para análise e estudo do referido Processo, informando que devolveria para acrescentá-lo na pauta da próxima reunião (356ª) do dia 20.03.2018.

Também, o Conselheiro Presidente, Joaquim Camelo Galvão, solicitou vistas, do Processo nº D200895-1/2018, Auto de Infração nº 03425 da Concessionária: MobiBrasil Expresso S.A., relatado por ele próprio, para análise e estudo do referido Processo, informando que devolveria para acrescentá-lo na pauta da próxima reunião (356ª) do dia 20.03.2018.

Os Conselheiros que solicitaram vistas a esses processos, o fizeram motivados pelos argumentos orais proferidos pelo advogado da recorrente em relação ao arguido decurso de prazo do julgamento em 1ª instância que não fora considerado pelos relatores. O Conselheiro Carlos Alberto Gueiros constatando no processo a procedência das alegações do advogado da recorrente, expôs suas considerações sobre o assunto, mencionando a clareza do assunto no RTPP/RMR aplicado às permissionárias e a necessidade de interpretação pela redação constante do RTPP/RMR aplicado às Concessionárias. Os Conselheiros Joaquim Camelo Galvão e Cleanto de Oliveira Costa concordaram com esse entendimento e concluíram que não sendo publicitado o julgamento, como não fora, para efeito de apuração do cumprimento do prazo regimental de 15 (quinze) dias para o julgamento, será considerada a data da ciência do defendente.

No julgamento do Processo de nº 200137-8/18, Autos de Infração nºs 12807, 12808 e 12805, da Permissionária MobiBrasil Expresso S.A., cuja infração foi “Anjo da Guarda”, tendo por relator o Conselheiro Carlos Alberto Gueiros, que julgou pelo INDEFERIMENTO nos autos nºs 12807 e 12808 e pelo DEFERIMENTO no Auto nº 12805, os mesmos foram julgados pelos demais Conselheiros da seguinte forma: Autos nºs 12807 e 12808, INDEFERIDOS por 5 x 0 e auto nº 12805, DEFERIDO por 4 x 1.

Ao final dos julgamentos dos processos da MOBIBRASIL EXPRESSO S.A., o representante daquela Concessionária, Advogado, Jones Gomes Moreira, solicitou que constasse em Ata, o seguinte: “Que a reunião fosse cancelada, vez que a Comissão de Recursos por Infrações ao RTPP, estava descumprindo o Art. 12 do Regimento Interno da referida Comissão, com relação a que todos os processos sejam disponibilizados com antecedência aos Conselheiros digitalizados”.

O Presidente da CJRI, Joaquim Camelo, respondeu: “porém fica registrado que está Comissão, julga os processos analisando todos eles com o tempo necessário para discussão do conteúdo de todos os recursos, bem como a análise minuciosa de todos os documentos acostados pela recorrente. Por este motivo, os julgamentos dos processos tem sido prolongados, passando do horário normal. Diante do supro mencionado não há o que se falar em análise dos processos caso a caso, não prejudicando assim, as decisões salomônicas, tomadas por está Comissão”.

O Conselheiro Cleanto Costa, procedeu com a leitura do Art. 12 do Regimento: “Cada membro da **Comissão de Recursos**”, poderá acessar arquivo digitalizado ou solicitar cópias dos processos a serem julgados, propiciando maior tempo para formação de sua convicção para seu voto”. Ficando assim evidente, que a CJRI não está descumprindo o referido Artigo.

CONTINUAÇÃO DA ATA DA TRICENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (355ª) REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS POR INFRAÇÕES AO RTPP/RMR, DO CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM.

A Secretária Executiva da Comissão, solicitou, ainda, aos Conselheiros presentes que cumprissem o horário estabelecido para início da reunião de julgamento, primeiro pelo respeito aos Conselheiros e aos representantes das empresas que chegam no horário estabelecido (08h30min).

A presente reunião **encerrou-se às 11h15**, ficando agendada a próxima Reunião da Comissão de Recursos **(356ª Ordinária)** para o dia **20.03.2018, (terça-feira)** às 08h30 em primeira convocação e às 09h00 em segunda convocação com o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Por fim, mais uma vez a Secretária Executiva da Comissão, Carla Arraes, formulou apelo aos Conselheiros que cumprissem o determinado no Artigo 16, do Regimento Interno da Comissão de Julgamento, que os processos distribuídos aos mesmos para relatar, sejam devolvidos a Secretaria no **prazo de 15 (quinze) dias corridos**, após seu recebimento, impreterivelmente, para não prejudicar os trabalhos da Secretaria.

E, como nada mais houve a ser tratado, eu Carla Maria Bártholo Arraes, na qualidade de Secretária Executiva da Comissão de Julgamento de Recursos por Infrações ao RTPP/RMR, lavrei a presente Ata que vai assinada por mim e pelos Conselheiros presentes.

Recife/PE, 05 de março de 2018.

CARLA MARIA BÁRTHOLO ARRAES
Secretária Executiva

JOAQUIM CAMELO GALVÃO DE MELO
Presidente

CLEANTO DE OLIVEIRA COSTA
Vice-Presidente

CARLOS ALBERTO GUEIROS
Conselheiro

CLAYTON DA SILVA LEAL
Conselheiro

ELIZEU DIAS DE SANTANA
Conselheiro